



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.420-A, DE 2019**

**(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080 no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO AYRES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080 no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica a rodovia TO-080, no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010, incorporada à malha rodoviária federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

phfm/pl-19-4420-t



\* C D 2 2 3 7 8 6 4 8 4 4 0 0 \*



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.420, DE 2019

Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080 no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010.

**Autor:** SENADO FEDERAL - SIQUEIRA CAMPOS

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Senador Siqueira Campos, visa incorporar à malha rodoviária federal trecho da rodovia TO-080, compreendido entre a rodovia BR-153 e a rodovia BR-010.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Viação e Transportes (CVT) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 4 3 3 2 5 1 5 5 1 0 0 \*



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Senador Siqueira Campos, visa incorporar à malha rodoviária federal o trecho da rodovia TO-080 que interliga a rodovia BR-153 e a rodovia BR-010. No trecho em questão está localizado o acesso ao terminal ferroviário de Porto Nacional (Terminal Integrador Porto Nacional – TIPN), que faz a conexão com a Ferrovia Norte-Sul e o Porto de Itaqui. Ademais, esse trecho da rodovia TO-080 interliga a capital Palmas com aqueles dois importantes eixos rodoviários federais.

Com a operação do terminal de Porto Nacional, espera-se o aumento significativo do tráfego pela TO-080. Consequentemente, faz-se necessário a aplicação de investimentos na rodovia para atender o aumento da demanda, sobretudo para custear obras de duplicação da pista.

Como bem aponta o Autor, o governo do Estado de Tocantins não dispõe de condições orçamentárias para promover o devido e necessário aporte de recursos para a melhoria das condições de tráfego na rodovia e, considerando a maior disponibilidade orçamentária da União, a federalização da TO-080 seria a melhor alternativa para garantir condições seguras e eficientes para o trecho rodoviário.

Vale ressaltar que se trata de rodovia de interesse nacional, posto que viabiliza grandes fluxos de mercadorias em regime de eficiência, por meio dos corredores estratégicos de exportação e abastecimento das rodovias BR-010 e BR-153. A medida, portanto, vem ao encontro dos anseios dos usuários da rodovia, no sentido de tornar os deslocamentos mais seguros, e fomentará o desenvolvimento econômico da região.

Nota-se, por fim, que a rodovia atende a pelo menos um dos requisitos legais para compor o Subsistema Rodoviário Federal, qual seja, atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.420, de 2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

3

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Federal RICARDO AYRES  
Relator

2024-9818

Apresentação: 03/10/2024 10:30:12.903 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 4420/2019  
PRL n.1



\* C D 2 2 4 3 3 2 5 1 5 5 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243325155100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.420, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.420/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa e Luiz Fernando Faria - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Diego Andrade, Gerlen Diniz, Gutemberg Reis, Juninho do Pneu, Marco Brasil, Rosana Valle, Zé Trovão, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Jonas Donizette, Mauricio Marcon, Nicoletti, Renilce Nicodemos e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO  
Presidente

Apresentação: 17/10/2024 10:00:21.000 - CVT  
PAR 1 CVT => PL 4420/2019

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248208945400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



**FIM DO DOCUMENTO**